



- Prefeitura do Município de Faxinal -

CGC 75.771.295/0001-07

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (043) 461-1332 - Fax 461-1171 — FAXINAL - PR.

LEI - Nº.793/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Transferir por Vendas as Ações da Empresa que especifica e estabelece outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º)- Fica o Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Autorizado a Transferir, por Vendas de acordo com a Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1.993, a quantia de 49.147 (Quarenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e Sete) Ações Preferenciais Nominativas da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR;

Artº.2º)- As Ações de que trata o Artigo anterior não poderão ser vendidas por preços inferiores aos atribuídos por uma Comissão Especial de avaliação a ser designada pelo Executivo Municipal;

Artº.3º)- Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a formular a documentação necessária, bem como outorgar poderes à Corretora de valores com fins especiais de que refere o Artigo 1º observando cumprimento da Lei Federal nº.8.666 de 21 de Junho de 1.993, para contratação de Corretora.

Artº.4º)- O produto decorrente da Venda das Ações deverão ser aplicados no mercado financeiro em Banco Oficial e somente destinados ao pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas da Prefeitura Municipal;

Artº.5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 31 de Março de 1.997

VALDEMAR APARECIDO DOLETTINI
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 1823

Data: 05/04/97